

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Editora e Distribuidora Educacional S/A		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Irecê (FPI), com sede no município de Irecê, no estado da Bahia.		
RELATOR: André Guilherme Lemos Jorge		
e-MEC N°: 202020034		
PARECER CNE/CES N°: 720/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/10/2023

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Irecê (FPI), com sede no município de Irecê, no estado da Bahia.

Histórico

A Editora e Distribuidora Educacional S/A, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 38.733.648/0001-40, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, solicitou o recredenciamento de sua mantida, a Faculdade Pitágoras de Irecê (FPI). A Instituição de Educação Superior (IES) oferta os seguintes cursos superiores, conforme informação extraída do sistema e-MEC:

CURSOS	MODALIDADE	ATOS REGULATÓRIOS	FINALIDADES	CONCEITOS
DIREITO	Presencial	Portaria MEC nº 8, de 10/1/2019, publicada no DOU, em 14/1/2019	Autorização Vinculada a Credenciamento	CC – “4”
ENGENHARIA CIVIL	Presencial	Portaria MEC nº 1.370 de 22/12/2017, publicada no DOU, em 26/12/2017.	Autorização Vinculada a Credenciamento	CC – “3”
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Presencial	Portaria MEC nº 1.370 de 22/12/2017, publicada no DOU, em 26/12/2017	Autorização Vinculada a Credenciamento	CC – “3”
ENGENHARIA ELÉTRICA	Presencial	Portaria MEC nº 1.370 de 22/12/2017, publicada no DOU, em 26/12/2017	Autorização Vinculada a Credenciamento	CC – “3”

A instituição possui Conceito Institucional (CI) 4 (quatro).

Do Mérito

A instituição foi avaliada no período de 5 a 7 de dezembro de 2022, tendo sido emitido o relatório nº 164803, com atribuição de Conceito Final igual a 4 (quatro), nas seguintes dimensões:

DIMENSÕES/EIXOS	CONCEITOS
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,20
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,00
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,33
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,25
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,06
Conceito Final Contínuo	4,12
Conceito Final Faixa	4

De acordo com o relatório do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a IES atendeu a todos os requisitos legais.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e a IES não impugnaram o Relatório do Inep.

Passa-se a transcrever as considerações e conclusões da SERES:

[...]

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da FACULDADE PITÁGORAS DE IRECÊ foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1: PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

A comissão de avaliadores pode verificar que a IES tem implementado a Avaliação Institucional, com a participação de todos os atores da comunidade acadêmica, com processos e fluxos para a sensibilização da comunidade acadêmica, análise e divulgação dos resultados e acompanhamento das demandas posteriores aos procedimentos, nos departamentos da IES.

EIXO 2: PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

A FPI possui em seu PDI o planejamento adequado para o desenvolvimento institucional adequado a realidade em que está inserido. As políticas institucionais favorecem o desenvolvimento e a formação pretendida para os discentes.

EIXO 3: POLÍTICAS ACADÊMICAS

as políticas acadêmicas propostas pela IES estão implantadas e, em geral, apresentam excelência para questões relacionadas com as necessidades da comunidade acadêmica. Na FPI há práticas institucionalizadas para apoio institucional a docentes e discentes para participação em eventos em várias esferas e para a produção acadêmica. Há mecanismos de transparência e a participação da comunidade favorece o desenvolvimento.

EIXO 4: POLÍTICAS DE GESTÃO

As políticas de capacitação e formação continuada para docentes, tutores e técnico administrativos estão devidamente regulamentadas e possibilitam a participação em eventos e cursos de diversas naturezas, incluindo qualificação acadêmica em programas de pós graduação, tudo devidamente regulamentado. No que diz respeito à sustentabilidade financeira, consta no PDI que a proposta orçamentária está de acordo com as políticas institucionais.

EIXO 5: INFRAESTRUTURA

A Faculdade Pitágoras de Irecê mantém no momento da visita apenas um curso de graduação. De modo geral, os indicadores que compõem o eixo apresentam atributos que colocam a infraestrutura da instituição atendendo às demandas institucionais para a imensa maioria dos aspectos observados. Espaços administrativos, salas de aula, sala de professores, laboratórios didáticos, auditório, instalações sanitárias, espaço de convivência, espaço de atendimento aos discentes, biblioteca e sua estrutura, acervo e serviços de atendimento especializado, recursos tecnológicos, de suporte e serviços seguem um padrão de qualidade, de manutenção e limpeza. Existe acessibilidade na maior parte dos espaços e instalações. São poucas as limitações observadas. Há preocupação com a atualização e expansão dos equipamentos. A instituição avalia a condição de sua infraestrutura quando da autoavaliação. Parte da infraestrutura é compartilhada com uma escola que funciona no mesmo espaço.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE PITÁGORAS DE IRECÊ possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de

organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4.

Com relação ao corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que “há a comprovação de 11 docentes contratados, dos quais 5 apresentam formação em strictu sensu e 6 possuem formação máxima em latu sensu. Deste modo, constata-se que mais de 40% do corpo docente possui formação no strictu sensu”.

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do ato de credenciamento da instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, tendo em vista o Conceito Institucional (CI) obtido pela IES.

Levando em consideração que o presente processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017 e com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE PITÁGORAS DE IRECÊ (cód. 20587), situada na Rua Maria Conceição Lordelo Nunes, nº 87, Centro, município de Irecê, no estado da Bahia, mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (cód. 14514), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade Pitágoras de Irecê (FPI), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202020034, e distribuído a este Relator no dia 28 de agosto de 2023.

A IES foi avaliada no período de 5 a 7 de dezembro de 2022, com atribuição de CI 4 (quatro).

De acordo com o relatório de avaliação do Inep, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A instituição apresentou todas as informações necessárias e encontra-se em conformidade com Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017. A SERES emitiu parecer favorável ao credenciamento.

Considerando os dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep, com conceito final 4 (quatro) e o resultado de apreciação da SERES, este Relator entende que a IES apresenta condições que amparam o seu credenciamento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Irecê (FPI), com sede na Rua Maria Conceição Lordelo Nunes, nº 87, Centro, no município de Irecê, no estado da Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos,

conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 4 de outubro de 2023.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente